



## Regulamento de cedência e empréstimo de viatura da Junta Regional de Santarém



Aprovado em reunião de Junta Regional de Santarém a 30 de setembro 2022

## REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E EMPRÉSTIMO DE VIATURA DA JR SANTARÉM

### Preâmbulo

O presente Regulamento de cedência e empréstimo de viatura, tem como finalidade dotar a Junta Regional de Santarém do Corpo Nacional de Escutas de regras de utilização, empréstimo e cedência da viatura.

Serve também para adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos da Região de Santarém, procurando-se coordenar as possibilidades de empréstimo e cedência com as necessidades das equipas regionais.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece as regras de cedência de utilização de viatura, pertença da Junta Regional de Santarém.

### **Artigo 2º**

#### **Utilização**

1. A viatura pode ser utilizada:

- a. No âmbito das atividades da Junta Regional de Santarém;
- b. Pelos agrupamentos da Região, juntas regionais do CNE, Junta Central do CNE e outras entidades/ssociações sem fins lucrativos.

### **Artigo 3º**

#### **Pedido da Viatura**

1. Estando disponível e surgindo um pedido de utilização da viatura, compete ao Chefe Regional, ou a quem ele designar como gestor de viatura, autorizar a sua utilização.
2. Os pedidos de cedência da viatura ao abrigo do n.º 1 da alínea b. do artigo n.º 2, serão feitos em [formulário digital](#), e terão de ser apresentados em reunião de Junta Regional, indicando:
  - a. Objetivo da deslocação, o tipo de carga e o número de pessoas a transportar;
  - b. Data, hora e local da partida;
  - c. Destino;
  - d. Identificação da pessoa responsável pela deslocação e o número de telefone para contato.
3. A decisão de cedência da carrinha, cabe à Junta Regional, tendo por base a precedência dos pedidos.

### **Artigo 4º**

#### **Responsabilidade dos Condutores**

1. É da responsabilidade dos utilizadores:
  - a. Indicar quem é o responsável pela utilização (Dirigente);
  - b. Manter as condições de higiene, limpeza e segurança durante a viagem;
  - c. Praticar uma condução apropriada que não ponha em causa a integridade da viatura e dos passageiros;
  - d. Zelar pela segurança e boa conservação da viatura;
  - e. Preencher o Diário de Bordo, existente na viatura, indicando:
    - i. Nome do condutor da viatura;



- ii. Destino;
    - iii. Data de saída e de regresso;
    - iv. Motivo da deslocação;
    - v. Quilómetros à partida e à chegada;
    - vi. Anomalias ocorridas, caso as haja.
  - f. Suportar as despesas resultantes de danos causados na viatura, pela ação dos passageiros;
  - g. Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
  - h. Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.
2. Em caso de acidente devido a erro grosseiro e/ou comprovado desrespeito pelas regras do Código de Estrada por parte do condutor e do qual resultem danos na viatura, a Junta Regional pode imputar ao condutor o pagamento de parte ou da totalidade do custo com a reparação.
3. Os condutores identificados no Livro de Bordo são responsáveis pelo pagamento atempado das multas e coimas com que forem penalizados por atos praticados durante a sua condução.
4. Quem utiliza a viatura, é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da mesma.
5. É expressamente proibido fumar dentro da viatura.

#### **Artigo 5º**

#### **Encargos**

1. Constituem encargos a suportar por todos os utilizadores, o pagamento da totalidade do combustível gasto durante a sua utilização, bem como as eventuais portagens ocorridas.
2. A viatura é entregue atestada de combustível e terá de ser devolvida de igual forma.

3. Aos utilizadores da viatura ao abrigo do n.º 1 da alínea b. do artigo n.º 2 é ainda devido o pagamento do valor correspondente a 0,10€ por cada quilómetro percorrido.

### **Artigo 6º**

#### **Parqueamento**

1. A viatura quando não está em utilização, terá de estar parqueada no pátio interior da Casa Episcopal em Santarém, local onde se situa a Sede Regional.
2. É este o local onde será sempre feito o levantamento e entrega da viatura.

### **Artigo 7º**

#### **Casos omissos**

1. Todos os casos omissos ou as lacunas eventualmente detetadas, serão resolvidos pela Junta Regional de Santarém.

### **Artigo 7º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento, entra em vigor no dia da sua aprovação, revoga o anterior sobre a mesma matéria, ficando disponível para consulta em <https://www.santarem.cne-escutismo.pt/documentos.html> e arquivado na Sede Regional com uma cópia dentro da viatura.

Santarém, 30 de setembro de 2022